



NONA CUPULA DAS AMÉRICAS
De 8 a 10 de junho de 2022
Los Angeles, Estados Unidos da América



OEA/Ser.E
CA-IX/doc.1/22
9 junho 2022
Original: inglês/espanhol

PLANO DE AÇÃO SOBRE SAÚDE E RESILIÊNCIA NAS AMÉRICAS

(Adotado pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022)

Nós, os Chefes de Estado e de Governo das Américas, nos comprometemos a alcançar, até a Décima Cúpula das Américas, consenso sobre um Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas, a ser executado até 2030, com as seguintes ações:

1. Abordar com solidariedade e equidade os efeitos da pandemia da covid-19 em todas as suas etapas, por meio do referido Plano de Ação, em conformidade com os contextos, as necessidades e as prioridades nacionais, a fim de se avaliar e reforçar a capacidade e a resiliência dos sistemas de saúde e das cadeias de valor sanitárias nos níveis nacional e regional, colocando a pessoa no centro das políticas de saúde e resiliência, a integração da prestação dos serviços de saúde, com a inclusão dos serviços de saúde física e mental, levando-se em consideração o impacto amplificado e as necessidades únicas dos membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como por todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional, promovendo a implementação da cobertura universal de saúde para todos, sem discriminação, com vistas à melhoria do bem-estar das gerações atuais e futuras.^{1/2/}
2. Abordar as dimensões econômicas, sociais e ambientais mais amplas da resiliência, inclusive os desafios suscitados pela covid-19 e as limitações para uma recuperação pós-pandêmica sustentável, como o espaço fiscal limitado, a carga insustentável da dívida, quando pertinente, a falta de acesso ao financiamento; as dificuldades em matéria de segurança alimentar e nutricional, bem como a capacidade limitada para mitigar os desafios da crise climática e a ela se adaptar.
3. Fortalecer a resiliência dos sistemas de saúde e educação, nossas economias e nossas comunidades, tendo presente que as Américas têm muitos desafios em comum, evidenciados ou exacerbados pela pandemia da covid-19, e que necessitamos de respostas integradas e de enfoques receptivos ao gênero. Além disso, trabalhar juntos para reconstruirmos as nossas economias e instituições de maneira resiliente, inclusiva, equitativa, e com a participação plena e igualitária de todas as mulheres, para alcançarmos o crescimento. Ressaltamos, para esse fim, a importância de facilitar investimentos que aumentem a disponibilidade de infraestrutura crítica e acessível, fortalecer as cadeias de suprimento e compras públicas, robustecer os

-
1. Os Governos de Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Uruguai apoiam a expressão “mulheres e meninas em toda a sua diversidade” e consideram que as referências deste...
 2. A República do Panamá reitera a importância de incentivar-se uma legislação nacional em consonância com o avanço em matéria de direitos humanos de todas as pessoas que integram...

mercados internacionais, e aumentar a integração comercial, ações estas que assentam as bases para o crescimento e a prosperidade com equidade no longo prazo.

4. Elaborar um Plano de Ação baseado em evidências, que leve em conta os desafios socioculturais, econômicos e estruturais da região das Américas e inclua, entre outras ações, a determinação de medidas nacionais de coordenação e cooperação internacional, levando-se em consideração os compromissos globais assumidos pelos Estados em relação à saúde e à resiliência, com vistas a:
 - a. ampliar o acesso equitativo a serviços de saúde integrados, de qualidade, centrados nas pessoas e nas comunidades, e fortalecer a atenção primária para se avançar no acesso universal à saúde. Para essa finalidade, promover o intercâmbio de experiências e boas práticas quanto a políticas, normas e padrões; fortalecer a coordenação intersetorial para se abordar os determinantes sociais da saúde; fortalecer as estruturas institucionais, inclusive o desenvolvimento da capacidade regulatória e de avaliação dos sistemas de saúde para garantir serviços de saúde e medicamentos seguros, eficazes e de alta qualidade; e prestar a devida atenção ao desenvolvimento de capacidades para o desempenho das funções essenciais de saúde pública e a aplicação do Regulamento Sanitário Internacional (2005);
 - b. fortalecer os programas de educação nas áreas de medicina, saúde pública, nutrição e pesquisa científica biomédica, bem como da contratação e do desenvolvimento de competências de todos os profissionais que atuam na saúde, mediante a atualização e capacitação continuadas, promovendo um aumento no número de pessoas dedicadas a essas especialidades, com enfoque biopsicossocial integrado para se atender às necessidades de saúde das nossas populações, bem como a retenção do pessoal sanitário nos países em desenvolvimento, especialmente naqueles menos avançados e nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe e da América Central;
 - c. examinar os mecanismos de financiamento com vistas a orientar a participação das instituições financeiras nacionais e internacionais e dos setores público e privado no fortalecimento dos sistemas de saúde na gestão orientada a melhorar a eficiência, a eficácia, a transparência, a sustentabilidade e a equidade no financiamento, aumentar e melhorar o financiamento público e avançar na eliminação de gastos do próprio bolso, conforme o caso, bem como na prevenção, preparação e resposta a pandemias, incentivando as instituições financeiras internacionais a prover financiamento aos países em desenvolvimento;
 - d. fortalecer a segurança sanitária regional e global e a preparação para emergências de saúde pública para o futuro, de acordo com compromissos previamente estabelecidos, e aumentar o financiamento da pesquisa e desenvolvimento na área da saúde, promovendo ações regionais para construir e fortalecer o desenvolvimento nacional e regional, bem como a capacidade de produção sustentável de matéria-prima, produtos farmacêuticos, medicamentos, inclusive vacinas seguras e efetivas, suprimentos médicos e outras tecnologias sanitárias essenciais; melhorando o acesso, inclusive econômico; respondendo às necessidades sanitárias regionais, conforme seja adequado, especialmente durante emergências de saúde;

- e. incentivar atividades regionais para aumentar o investimento e fomentar a indústria, inclusive a transferência voluntária de tecnologia em termos mutuamente acordados;
 - f. utilizar os contratos públicos para promover simultaneamente acessibilidade, sustentabilidade, perícia e desenvolvimento nos orçamentos de saúde existentes de forma eficaz, eficiente e inclusiva, promovendo condutas éticas para prevenir a corrupção tanto no setor público quanto no privado, e levando em conta os compromissos adotados regional e sub-regionalmente;
 - g. potencializar as ferramentas digitais e fortalecer a cooperação e o intercâmbio de boas práticas para o desenvolvimento e a aplicação dessas tecnologias, inclusive a incorporação de inteligência artificial, salvaguardando-se a privacidade na gestão de dados pessoais, a fim de facilitar o acesso às ações de promoção de atendimento preventivo e curativo, inclusive tratamentos para fortalecer as capacidades nacionais e regionais;
 - h. fortalecer as capacidades das autoridades e das infraestruturas de saúde e dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica, conforme o caso, para prevenir, preparar-se, detectar e responder a surtos de doenças infecciosas transmissíveis e eventos epidêmicos, por meio do cumprimento dos compromissos do Regulamento Sanitário Internacional e de outros instrumentos internacionais, bem como da cooperação internacional e da assistência técnica de organizações internacionais, como a Organização Pan-Americana da Saúde;
 - i. redobrar esforços para acelerar o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, inclusive o Objetivo 3.4 — até 2030, reduzir em um terço, por meio de prevenção e tratamento, a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs), e promover a saúde mental e o bem-estar —, tomando nota com preocupação de que a principal causa da mortalidade prematura na região das Américas são as DNTs, que afetam desproporcionalmente os países da região, inclusive os pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas da sub-região do Caribe, respondendo pela mais alta probabilidade de mortes entre a idade de 30 e 70 anos causadas por qualquer das quatro maiores DNTs;
 - j. ampliar os compromissos com a mobilização e a alocação de recursos adequados, previsíveis e sustentados, mediante canais nacionais, bilaterais, regionais e multilaterais, inclusive a cooperação internacional e a assistência oficial para o desenvolvimento, e continuar explorando mecanismos e parcerias voluntários e inovadores para evitar, controlar e tratar, de maneira eficiente, as DNTs, levando em conta a grande lacuna de financiamento para abordar a prevenção e o controle das DNTs e seu impacto na saúde e na resiliência nas Américas; e
 - k. trabalhar para eliminar as lacunas de competências básicas e no âmbito dos países da região, considerando, em especial, os impactos no acesso a produtos relacionados à saúde e os desafios peculiares dos países menos desenvolvidos, sobretudo os Estados sem litoral e os pequenos Estados insulares e de zona litorânea baixa em desenvolvimento do Caribe e da América Central.
5. Enfatizar, sem exclusões, a integração dos direitos humanos, da equidade, da igualdade e da interconexão de formas múltiplas e agravantes de discriminação, exclusão e desigualdade e dos determinantes sociais de saúde, dispensando atenção especial às necessidades e aos

desafios enfrentados pelos membros de grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade, bem como por todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional, em todos os aspectos do Plano de Ação.

6. Colocar pessoas e comunidades no centro do Plano de Ação, abordando as desigualdades e iniquidades e promovendo a igualdade de gênero, assegurando o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, conforme expresso na Meta 5.6 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.^{3/}
7. As autoridades responsáveis comprometem-se a avaliar as lacunas e a desenvolver um plano de ação baseado em evidências e enraizado, *inter alia*, na abordagem Saúde Única para prevenir, detectar rapidamente e responder a surtos de doenças infecciosas, especialmente daquelas resultantes de ameaças à saúde entre seres humanos, animais, plantas e meio ambiente, e transmissão por vetores, e reconhecendo a ameaça representada pela Resistência Antimicrobiana (AMR) à saúde humana, animal, vegetal e ambiental, à segurança alimentar e à segurança alimentar global, incentivar a integração de medidas para melhorar a conscientização e a compreensão da AMR por meio de comunicação, educação e treinamento, e fortalecer a base de evidências e conhecimento por meio da vigilância e pesquisa.
8. As autoridades responsáveis comprometem-se a avaliar as lacunas e a elaborar um plano de ação mediante consulta com as diversas partes interessadas, inclusive a sociedade civil e outros atores sociais e o setor privado, conforme seja apropriado.
9. As autoridades responsáveis comprometem-se a elaborar e implementar o Plano de Ação com o apoio da Organização Pan-Americana da Saúde, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Organização dos Estados Americanos e de outros membros do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, conforme seja necessário, e em consonância com as iniciativas regionais em andamento.

3. A Guatemala reafirma seu compromisso com os tratados internacionais referentes aos direitos humanos, legitimamente acordados e ratificados em conformidade com sua legislação nacional. A Constituição...

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...documento a “todas as mulheres e meninas, levando em conta suas condições e situações diversas”, ficam aquém da redação que os líderes deveriam apoiar em uma Cúpula das Américas que deve visar à inclusão. “Mulheres e meninas em toda a sua diversidade” reconhece o fato de que as mulheres e as meninas não são um grupo homogêneo e abrange suas diferentes identidades, inclusive, por exemplo, como parte da comunidade indígena, afrodescendente, lésbica, gay, bissexual, transgênero, queer e de dois espíritos (LGBTIQ2), bem como outras dimensões e comunidades. Além disso, reconhece a necessidade de se adotar um enfoque interseccional e multidimensional para responder de maneira significativa às necessidades de mulheres e meninas de diferentes origens, respeitando-se e valorizando-se a diversidade total das suas identidades e realidades. Esse enfoque ressalta a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade que impedem o seu empoderamento e o pleno gozo dos seus direitos. A diversidade como conceito foi reconhecida em numerosos textos internacionais e regionais, inclusive na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e no Plano de Ação da Cúpula das Américas de Québec de 2001.

2. ...os grupos historicamente marginalizados, discriminados e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente as mulheres, em toda sua diversidade, sendo os espaços de diálogo multilateral adequados para esse fim.

3. ...Política da República da Guatemala e seu ordenamento jurídico interno protegem os direitos humanos e reafirmam a igualdade de todos os seres humanos, sem discriminação ou distinção.

A Guatemala se dissocia de todos os termos constantes deste compromisso que não estejam expressamente consagrados nos tratados nos quais seja Parte. A linguagem constante no documento será interpretada em consonância com o estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

A Guatemala se dissocia do parágrafo 6 e da linguagem constante em tal parágrafo pois está em desacordo com a legislação nacional e a recente política pública de proteção da vida e da institucionalidade da família. Além disso, reserva-se o direito de interpretar os termos “direitos reprodutivos” e “acesso universal à saúde sexual e reprodutiva”, os quais, para o Estado da Guatemala, não incluem o aborto.

Não existe consenso internacional sobre a interpretação dos direitos reprodutivos; a Guatemala dispõe de legislação nacional que contempla unicamente políticas sobre saúde sexual e reprodutiva e não direitos reprodutivos, o que poderia ser interpretado como direito ao aborto ou a práticas abortivas, o que infringe a legislação nacional do país.